

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 – PROCESSO Nº 127/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 74, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133/21).

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de limpeza de fonte de água ornamental, com os produtos do fornecedor, como: cloro, algicidas, barrilhas, clarificantes, etc, objetivando sanar a demanda emergente no Município de Três Pontas/MG.

| Item | Quant. | Unid. | Cod. | Produto – Complemento | V. Unit. Máximo Admitido |
|------|--------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1 | 12 | SV. | 79120 | SERVIÇO DE LIMPEZA DE FONTES - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: SERVIÇO DE LIMPEZA DE FONTE DE ÁGUA ORNAMENTAL, LIMPEZA DA ÁGUA DA FONTE PARA FINS TURÍSTICOS. A LIMPEZA DEVE SER FEITA SEMANALMENTE, MANTENDO A ÁGUA LÍMPIDA, LIVRE DE ALGAS, SEM USO POTÁVEL. A LIMPEZA DEVE SER FEITA COM OS PRODUTOS DO FORNECEDOR COMO: CLORO, ALGICIDAS, BARRILHAS, CLARIFICANTES, ETC. | R\$ 1.316,67 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da lavratura do Termo Contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.800,04 (quinze mil oitocentos reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste estudo revela-se imprescindível para a adequada execução das atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, notadamente no que se refere à manutenção contínua da infraestrutura pública urbana.

A proposta de credenciamento atende ao interesse público, configurando-se como medida eficaz e sustentável frente aos desafios impostos pela conservação e manutenção de bens públicos, especialmente no contexto de estruturas que, em decorrência do tempo e da exposição às intempéries, apresentam significativo grau de deterioração. Essa situação demanda intervenções frequentes, com vistas à preservação da integridade e funcionalidade dos equipamentos urbanos, como as fontes públicas.

Justifica-se, portanto, a necessidade de contratação desses serviços diante do aumento da demanda municipal por ações de manutenção, cujas causas estão diretamente relacionadas às condições de conservação atuais dos imóveis e equipamentos públicos. A adoção do modelo de credenciamento, neste caso, fundamenta-se na busca por ampliar a rede de prestadores disponíveis, possibilitando maior capilaridade e agilidade na execução dos serviços.

Ressalte-se que o credenciamento é aplicável nas hipóteses de inviabilidade de competição, previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento permite que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam habilitados para a prestação dos serviços, promovendo maior eficiência na gestão pública.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - O local de execução dos serviços será dentro do Município de Três Pontas, na Praça denominada Dr. Tristão Nogueira.

3.2 - O transporte, a alimentação e hospedagem correrão por conta da contratada, em que o deslocamento será pago como hora trabalhada.

3.3 - A execução do serviço será formalizada, de acordo com a necessidade da secretaria, mediante ordem de serviço, a qual constará os serviços a serem prestados, quantitativos e locais para realização e a classificação como **URGENTE OU NÃO URGENTE**, devendo ser executados dentro do prazo estipulado abaixo, considerando-se atraso, período posterior ao fixado, sem correta e completa conclusão.

a) Serviços urgentes - Aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 24 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Serviços não urgentes - Aqueles que não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Moacir José Lopes, MASP nº: 709, Agente Operacional III, Manutenção Hidráulica, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

3.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Das obrigações da CONTRATADA

4.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

4.1.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

4.1.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

4.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

4.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Três Pontas-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Três Pontas-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

4.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Três Pontas-MG;

4.1.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Três Pontas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.11. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Três Pontas-MG na execução dos

serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

4.2. Das obrigações da CONTRATANTE

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.2.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

4.2.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

4.2.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

4.2.6. A Prefeitura do Município de Três Pontas-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.2.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

4.2.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios oficiais eletrônicos.

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Para a execução do pagamento de que trata o item 1 deste Título, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

7.2. - O credenciamento é **EXCLUSIVAMENTE DESTINADO A EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, a justificativa para estabelecer o credenciamento exclusivamente para prestadores locais

baseia-se na necessidade de garantir maior agilidade na execução dos serviços, considerando que as demandas emergenciais de manutenção exigem pronta resposta para evitar prejuízos ao funcionamento das instalações públicas. A contratação de empresas situadas no Município de Três Pontas/MG elimina atrasos relacionados ao deslocamento de profissionais e reduz custos adicionais, como transporte e hospedagem, tornando a prestação do serviço mais eficiente e econômica. Além disso, a medida fomenta o desenvolvimento econômico local, fortalecendo as empresas da região e contribuindo para a geração de empregos e renda no município. Essa abordagem também facilita a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por parte da Administração Pública, garantindo maior controle sobre a qualidade e cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, a restrição ao credenciamento de prestadores locais se justifica tanto pela necessidade de atendimento rápido e eficiente das demandas emergenciais quanto pelo estímulo ao crescimento econômico do município, promovendo benefícios diretos para a comunidade.

7.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

(X) registro comercial, no caso de empresa individual;

(X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

(X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.3. Referente à Qualificação Técnica:

(x) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com os objetos propostos desta licitação.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, sendo indicada as rubricas:

02.04.0004.0122.2052.2023.33390390 – **FICHA Nº: 1327.**

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado anual é de **R\$ 15.800,04 (quinze mil oitocentos reais e quatro centavos).**

Três Pontas, 09 de junho de 2025.

Francisco José Gonçalves
MASP 1677-1
Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado
Secretaria Municipal de Transportes e Obras